



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DESPACHO

Processo Licitatório nº: 303/2025

Pregão Eletrônico nº: 15/2025

Objeto: Confecção e montagem de mobiliário planejado para a nova sede administrativa.

A Pregoeira do Município de Divisa Nova, Sra. Daniela Carolina Figueiredo Araújo, vem apresentar sua justificativa e propor a Anulação do certame em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de sugestão de anulação do Procedimento Licitatório nº 303/2025 – Pregão Eletrônico nº 15/2025 que tem como objeto a confecção e montagem de mobiliário planejado para a nova sede administrativa do município de Divisa Nova.

O certame transcorria em perfeita ordem, até que durante a fase de lances a Plataforma BLL Compras apresentou uma falha que acarretou o encerramento de etapa competitiva sem a oportunidade de a empresa concorrente ofertar contraproposta.

O modo de disputa aplicado no Pregão Eletrônico 15/2025 foi o aberto, assim, caberia ao sistema prorrogar automaticamente o período de lances por 2 (dois) minutos, sempre que houvessem ofertas enviadas nesse período de prorrogação, o que não ocorreu.

Conforme se observa pela ata da sessão anexa, o Participante 786 ofertou o lance de R\$496.090,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e noventa reais) às 09:39:51 e, logo em seguida, às 09:39:52 o sistema já o Notificou como sendo o detentor da melhor oferta, não abrindo o prazo de 2 (dois) minutos para que houvesse a possibilidade da concorrente ofertar contraproposta, caso fosse de seu interesse.

Constatada a falha, entrou-se em contato com o suporte da Plataforma que emitiu o parecer técnico ora anexo.

Segundo o parecer técnico emitido pelo Sistema BLL Compras "(...) Foi identificada uma intermitência nos temporizadores do lote durante a disputa



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

em modo Aberto, (...) Considerando que se trata de uma falha sistêmica, cabe ao órgão público decidir como proceder.(...)”

Prezamos em nossos procedimentos licitatórios pelo cumprimento dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e principalmente do princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Assim, diante da falha sistêmica que prejudicou um dos licitantes, aconselhamos a nulidade do certame, com vistas à igualdade competitiva e a satisfação das necessidades administrativas pelo dispêndio de menores recursos.

Cumpramos esclarecer que a Administração Pública tem a competência de anular seus atos quando eivados de ilegalidade, assim como revogá-los conforme seu juízo de conveniência e oportunidade amparado pelo interesse público.

Importante informar que o ato de anulação constitui dever da Administração Pública quando constatado vício insanável que macula o processo.

Assim, considerando que o retorno do processo a momento anterior à ilegalidade apontada afeta o sigilo dos participantes, uma vez que já foram identificados, entendemos que a melhor alternativa para este momento é a anulação do certame, tendo em vista o não cumprimento das condições do modo de disputa aberto, causando prejuízo ao licitante concorrente.

Divisa Nova, 24 de junho de 2025.

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira